



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.1

JURÍDICO

PORTARIA Nº 1.039, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso IX e art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 174/2022, em pleno exercício das funções de seu cargo, e;

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art.1º- Nomear o Servidor **Daniel Luiz Gomes**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Assistência ao Menor e ao Idoso, com atribuições e remunerações constantes na Lei Complementar nº174/2022.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 19 de março de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

REURB

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº **12.948/2023**.

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **ANTONIO SANTIAGO DE ALMEIDA**, e **OUTROS**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Amescla, Quadras nº 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), com 73.633,18 m² (setenta e três mil, seiscentos e trinta e três metros e dezoito centímetros quadrados), sendo 71.285,76 m² (setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.2

seis centímetros quadrados) de área loteada, e 2.347,42 m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) de arruamento, com seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais dos requerentes, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, tendo como responsável técnico responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA, CFT 12173227602.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade **REURB-S** nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade e Distritos, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem comprovantes de rendimentos, ou declaração de imposto de renda.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente e notificações a confrontantes e titulares de domínio.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.3

31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se também EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento dos interessados, a averbação das construções a partir de mera notícia no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, com dispensa de habite-se, mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo.

Igaratinga-MG, 19 de março de 2025.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS

(Art. 31, § 5º da Lei Federal nº 13.465/17)

Edital de Notificação nº 02/2025.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro de Igaratinga/MG, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI- 19/03/2025 – Pág.4

e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Amescla, Quadras nº 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), com área total de 73.633,18 m² (setenta e três mil, seiscentos e trinta e três metros e dezoito centímetros quadrados), com seus respectivos lotes, encontra-se em processo de Regularização Fundiária na modalidade INTERESSE SOCIAL – REURB-S (Processo nº **12.948/2023**), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18 e das normas e serviços da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais para os cartórios extrajudiciais. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com o fim de emissão de matrículas individualizadas perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, aos detentores da posse dos lotes no referido empreendimento.

A planta demonstrando o núcleo a ser regularizado faz parte do presente edital e está à disposição na Prefeitura. ADVERTINDO a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 19 de março de 2025.

Atenciosamente.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.5

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº **12.949/2023**.

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **ADRIANO FERNANDES RUAS**, CPF 796.200.433-91, e **OUTROS**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Amescla, Quadras nº 01 (um) e 02 (dois), com uma área total de 10.212,02 m² (dez mil, duzentos e doze metros e dois centímetros quadrados), sendo 9.915,48 m² (nove mil, novecentos e quinze metros e quarenta e oito centímetros quadrados) de área loteada, e 296,54 m² (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) de arruamento, com seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais dos requerentes, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, tendo como responsável técnico responsável técnico **WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA**, CFT 12173227602.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade **REURB-S** nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade e Distritos, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.6

(cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem comprovantes de rendimentos, ou declaração de imposto de renda.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente e notificações a confrontantes e titulares de domínio.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se também EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento dos interessados, a averbação das construções a partir de mera notícia no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, com dispensa de habite-se, mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo.

Igaratinga-MG, 19 de março de 2025

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS

(Art. 31, § 5º da Lei Federal nº 13.465/2017)

Edital de Notificação nº 01/2025.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro de Igaratinga/MG, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Amescla, Quadras nº 01 (um) e 02 (dois), com área total de 10.212,02 m² (dez mil, duzentos e doze metros e dois centímetros quadrados), sendo 9.915,48 m² (nove mil, novecentos e quinze metros e quarenta e oito centímetros quadrados) de área loteada, e 296,54 m² (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) de arruamento, perímetro total de 799,98 m (setecentos e noventa e nove metros e noventa e oito centímetros), com seus respectivos lotes, encontra-se em processo de Regularização Fundiária na modalidade INTERESSE SOCIAL – REURB-S (Processo nº **12.949/2023**), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18 e das normas e serviços da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais para os cartórios extrajudiciais. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com o fim de emissão de matrículas individualizadas perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, aos detentores da posse dos lotes no referido empreendimento.

A planta demonstrando o núcleo a ser regularizado faz parte do presente edital e está à disposição na Prefeitura. ADVERTINDO a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI- 19/03/2025 – Pág.8

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

Igaratinga-MG, 19 de março de 2025

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 35/2025, **REDE CIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA** 04.927.623/0001-65, PL nº 21/2024, Dispensa nº 10/2024. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 107 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, com vigência a partir de 26/03/2025 à 25/03/2026. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 19 de março de 2025 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

PREVIGARA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, §1º, incisos IV e XIII da Lei Complementar nº 220/2024, e;

Considerando a necessidade dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do PREVIGARA, serem certificados por meio de processo realizado por entidades certificadoras para comprovação de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.356 – Ano XI– 19/03/2025 – Pág.9

atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, conforme consta na Art. 76, inciso II e § 1º da Portaria MTP n.º 1.467/2022 de 02 de junho de 2022;

Considerando que tal certificação é critério para emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

Considerando que existe um custo individual para cada membro da estrutura organizacional do PREVIGARA se certificar e o interesse dessa autarquia a disponibilidade de beneficiários e segurados capacitados e certificados.

Resolve,

Art. 1º - Restituir o valor da inscrição relativa a certificação de que trata o Art. 76, inciso II e §1º da Portaria MTP n.º 1.467/2022, aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, aos segurados e beneficiários participantes dos treinamentos ofertados por pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, e que foram devidamente aprovados para tal certificação.

Art. 2º - Para fazer jus à restituição do valor da inscrição de que trata o Art. 1º, o membro deverá requerer junto ao PREVIGARA, devendo apresentar também o comprovante de pagamento e certificado de aprovação.

Art. 3º - Os valores de que trata esta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVIGARA, sendo a fonte de custeio a Taxa de Administração.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de março de 2025.

Júlio César Ferreira da Silva
Presidente do PREVIGARA